

**LEI N°. 1.324, DE 9 DE MAIO DE 1991.**

Dispõe sobre aprovação final do Loteamento Riviera Park, constante do Processo nº 1.447/91, aprovado pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, considerando o disposto no artigo 72, §§ 1º e 9º, da Lei Orgânica do Município, de 21.3.1990, combinado com o disposto no artigo 45, inciso I, alínea "m", da Resolução 164, de 6.11.1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei aprovado, nos termos, artigo 207, § 1º da Lei Orgânica do Município de Unaí, e Lei Federal nº 6.766/89, de 12 de dezembro de 1979, o Loteamento Riviera Park, localizado na Fazenda Santa Rita, lugar denominado "Barra, zona suburbana do Distrito Sede do Município de Unaí, de propriedade da Empresa Imobiliária Riviera Ltda, inscrita no CGC/MF sob o número 256.003.48/0001-31, com a área total de 396.732,37 m<sup>2</sup>.

§ 1º A área constante no caput deste artigo fica assim distribuída:

I - área de lotes: 244.776,59 m<sup>2</sup>, equivalente a 61,70%

II - área de ruas: 64.380,34 m<sup>2</sup>, equivalente a 22,45%

III - área de uso institucional: 21.190,76 m<sup>2</sup>, equivalente a 5,34%

IV - área verde: 41.686,91 m<sup>2</sup>, equivalente a 10,51%

Art. 2º Fica vinculado a presente Lei o termo de compromisso assumido pela Empreendedora com esta municipalidade, em todas suas cláusulas e condições, devendo a Empreendedora proceder a averbação do mesmo junto ao registro do loteamento no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Unaí (MG).

Art. 3º A Empresa Imobiliária Riviera Ltda, fica responsável de acordo com o Código Tributário do Município a recolher os tributos relativos a aprovação do referido loteamento, devendo apresentar o comprovante de pagamento dos tributos para sanção e publicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 9 de maio de 1991.

**VEREADOR ROSIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente